



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

PORTARIA Nº 08/2018

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, no §4º do art. 12 da Constituição Estadual e no art. 20 da Lei nº 456/2009, com esboço no art. 71, VI da Lei Orgânica do Município de Aliança do Tocantins, e tendo em vista o interesse maior da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício no Cargo, no qual a Administração Pública observa e avalia, por meio de Avaliação Especial de Desempenho, a capacidade do servidor no exercício das atividades do serviço público municipal.

Art. 2º A Avaliação Especial de Desempenho constitui o instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada especialmente para essa finalidade, durante o período do estágio probatório, destinado a apurar, mediante observações e inspeções regulares, a disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta, integração do servidor ao serviço e às atribuições do Cargo.

Art.3º A avaliação de que trata o artigo 2º dá-se em apenas uma etapa, que tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação, a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados na Avaliação de Desempenho realizada individual por cada membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 4º Será realizado uma única avaliação durante o período de estágio probatório, tendo em vista que os servidores já se encontram com 03 (três) anos de serviço público:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

Parágrafo único. E considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média igual ou superior a 60% dos pontos possíveis.

Art. 5º É reprovado no estágio probatório o servidor que:

I – vencida a etapa da Avaliação Especial de Desempenho, não alcançar a média que trata o parágrafo único do artigo anterior.

II – receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2;

a) Em três fatores de julgamento numa mesma etapa da Avaliação Especial de Desempenho;

III - que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período probatório, com mais de 30 (trinta) faltas intercaladas e não-justificadas.

§ 1º A exoneração decorrente da reprovação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo ocorrerá independentemente do decurso de prazo do estágio probatório.

§ 2º Atingindo o número de faltas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, antes mesmo do decurso de prazo do estágio probatório, o servidor será considerado reprovado e, conseqüentemente, exonerado.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Especial de Desempenho

Seção I

Dos Fatores de Avaliação

Art.6º O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado, durante todo o período de avaliação, por meio do instrumento constante do Anexo I, observando-se os seguintes fatores:

I – disciplina;

II – idoneidade moral;

III – aptidão para a função;

IV – conduta;

V – integração do servidor ao serviço e as atribuições do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

Parágrafo único. A avaliação será realizada em face de cada item componente dos fatores de desempenho elencados nos incisos I a V deste artigo.

Seção II

Da Comissão de Avaliação

Art. 7º O processo de avaliação será realizado por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, cujos membros serão designados, entre os vereadores, tendo em vista que não se tem servidores estáveis na Câmara Municipal.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I – acompanhar, individualmente, a aplicação da avaliação de estágio probatório;

II – analisar os resultados obtidos e a aplicação do art. 41 da Constituição Federal, bem como do art. 20 da Lei Municipal nº 456/2009.

III – instruir, julgar os eventuais recursos e, sendo necessário, alterar o resultado do servidor avaliado;

IV – elaborar parecer, individual, para homologação do Resultado Final do estágio probatório.

Seção III

Do Processo de Avaliação

Art. 8º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será feita pela Comissão de Avaliação, ou por seu substituto, nos casos de impedimento ou afastamento, respeitando-se, em cada etapa de avaliação, o maior período de subordinação.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal encaminhará aos avaliadores os formulários e as instruções necessárias ao respectivo preenchimento.

§ 2º Os formulários de avaliação serão devolvidos à Presidência, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

§ 3º Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

Art. 9º Compete à Presidência da Câmara, após o recebimento dos formulários de avaliação.

I – a conversão dos julgamentos e conceitos em valores numéricos, de acordo com o Anexo II;

II – a notificação do servidor acerca dos resultados das Avaliações;

III – o recebimento dos recursos que venham a ser interpostos pelos servidores avaliados;

IV – o encaminhamento das avaliações à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para as providências necessárias.

Art. 10 A conversão do resultado das avaliações em conceitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – de 1 a 25 pontos: nota 1, conceito insatisfatório;

II – de 26 a 49 pontos: nota 2, conceito insatisfatório;

III - de 50 a 69 pontos: notas 3, conceito regular;

IV – de 70 a 89 pontos: nota 4, conceito bom;

V – de 90 a 100 pontos: nota 5, conceito ótimo.

Art. 11 O servidor que discordar do resultado de Avaliação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da ciência, interpor recurso.

§ 1º O recurso será apresentado na Presidência da Câmara, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará para a Comissão Especial de Desempenho, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para instituir e julgar o recurso.

§ 2º Na elaboração das razões de recurso, o servidor deve ater-se aos fatores constantes da ficha de avaliação.

§ 3º não será admitido recursos referente à avaliação de desempenho preclusa.

Art. 12 A Comissão procederá à análise das avaliações efetivas, instruindo e julgando os recursos apresentados, utilizando-se, caso necessário, do previsto no art. 7º, § 3º, conferindo e validando o conceito atribuído ao servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

Seção IV

Da Homologação do Resultado Final

Art. 13 A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho elaborará parecer conclusivo, para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, até o 37º mês do início do estágio probatório.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente a análise e homologação final da Avaliação de Estágio Probatório, que deve ser formalizada através de Portaria, publicada no placar oficial.

Art. 14 Em face de eventual reprovação no estágio probatório, será instaurado, de ofício, pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, processo administrativo que assegurará ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Este processo administrativo deve ser instituído e apreciado por uma Comissão de Revisão, que será composta por 3 (três) membros, do poder legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal através de Ato.

§ 2º No processo administrativo:

I – será observado o prazo de instauração de até quinze dias, contados da notificação do servidor do resultado final, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, admitida apenas uma prorrogação, por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II – no momento da notificação do resultado final, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, bem como a juntada de documentos e indicação de testemunhas;

III - recebida a defesa e ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas, o processo será apreciado pela Comissão de Revisão que, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, opinará a favor ou contra a reprovação do servidor em estágio probatório;

IV – o parecer conclusivo da Comissão de Revisão será submetida á homologação do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliacadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

CAPITULO III

Da Suspensão do Estágio Probatório

Art. 15 O estágio probatório permanece suspenso durante as licenças e afastamentos concedidos ao servidor, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e é retomado a partir do termino da situação que ensejou a suspensão.

Art. 16 Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I – as licenças:

- a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 (cento e vinte) dias, durante uma mesma etapa de avaliação;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 (noventa) dias, numa mesma etapa de avaliadora;
- c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) para o serviço militar;

II – para o exercício de mandato eletivo;

III – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

Art. 17 As férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 O servidor em estágio probatório pode:

I – exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de chefia ou assessoramento dentro da estrutura do Poder Legislativo Municipal;

II – ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas, para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.

Art. 19 O servidor estável que se encontre em estágio probatório em outro cargo, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do estágio probatório e somente nesse período, caso não se adapte às atribuições do novo cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

Art. 20 São independentes as instâncias administrativas de exoneração, decorrente da reprovação em estágio probatório, e a de demissão resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 21 Exonerado ou demitido o servidor em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, resta prejudicado o processo que ainda estiver em andamento.

Art. 22 os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

JOSE COELHO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliacadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

ANEXO I A PORTARIA Nº 08/2018, DE 03 DE AGOSTO 2018

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO	JULGAMENTOS (Dos fatores Ia V) SDE – Supera o desempenho esperado. AD – Atinge o desempenho esperado. APC – atinge parcialmente o desempenho esperado, com tendências ao aperfeiçoamento. APS – Atinge parcialmente o desempenho, mas sem indicativos de tendência ao aperfeiçoamento. NA – Não atinge o desempenho esperado.
---	---

IDENTIFICAÇÃO

NOME:
CARGO:
LOTAÇÃO ATUAL:
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
AVALIADOR:
DATA:

FATORES DE AVALIAÇÃO

I – DISCIPLINA

Refere-se ao cumprimento das normas legais e regulamentares, à cooperação e ao comprometimento com os objetivos setoriais e institucionais.

- 1. Cumprimento das normas legais e regulamentares da Câmara Municipal relativas ao trabalho, à conduta, e a apresentação pessoal.
- 2. Comprometimento com prazos e metas setoriais no que tange a tempestividade do trabalho produzido.
- 3. Cumprimento do horário de trabalho e assiduidade no desempenho de suas atividades.
- 4. Obediência a hierarquia, respeito e cumprimento das ordens legítimas emanadas de seu superior.

II – IDONEIDADE MORAL

Refere-se ao conjunto de qualidades morais aplicadas ao trabalho, em virtude do reto cumprimento dos deveres e dos bons costumes, notadamente a honestidade e probidade.

- 1. Mantem sigilo e descrição sobre informações referentes ao trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

- 2. Respeita as regras relativas ao não favorecimentos aos servidores e aos serviços contratados pela Câmara.
- 3. Exerce seu cargo de forma ética.
- 4. Emprega matérias e bens da Câmara Municipal para a finalidade pública.

III – APTIDÃO PARA A FUNÇÃO

Refere-se a qualidade, ao rendimento, ao nível de exatidão, á tempestividade e ao zelo em face do trabalho, bem como a produtividade apresentada.

- 1. **Qualidade.** Exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produtivos.
- 2. **Domínio logico.** Domínio de habilidades referentes a clareza de pensamento, concatenação e articulação de ideias, logica e perspicácia de diagnostico em nível adequado as exigências do cargo.
- 3. **Potencial.** A maneira pela qual o servidor desenvolve suas atividades atende ás necessidades da Câmara Municipal.
- 4. **Interesse.** Apresenta interesse em desenvolver seu trabalho.

IV - CONDUTA

Refere-se á seriedade com que encara seus trabalhos e ao comprometimento com os objetivos institucionais e setoriais, bem como zelo pelos insumos (documentos, informações e equipamentos) utilizados.

- 1. Na execução das tarefas que estão sob sua responsabilidade, demonstra-se atento ao alcance ou possíveis repercussões de seus atos e de usa atuação profissional.
- 2. Demonstra cuidado com os materiais de trabalho, zelando pela otimização no uso dos recursos e equipamentos.
- 3. Sua atitude diante do trabalho inspira confiança e estimula a delegação de maiores responsabilidades ou de maior autonomia na execução das tarefas.
- 4. Genuíno interesse e compromisso em relação as tarefas que lhe são confiadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

V – INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 1. Voluntariedade. Demonstra disposição e prontidão para realizar as tarefas que lhe são confiadas.
- 2. Rendimento. Relação entre o volume de trabalho produzido em face da respectiva complexidade, da qualidade e dos recursos disponíveis.
- 3. Tomada de decisão. Bom senso e reponsabilidade nas decisões adotadas na ausência de instruções detalhadas, bem como nas soluções articuladas diante de situações imprevistas.
- 4. Competência para realizar. Capacidade do serviço em utilizar seu conhecimento teórico na pratica, no serviço que lhe foi atribuído.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliacadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2018

ANEXO II A PORTARIA Nº 03/2018, DE 03 AGOSTO DE 2018.

Os pontos a serem atribuídos a cada critério, previsto no anexo I, obedecerão a seguinte disposição:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
SDE – Supera o desempenho esperado	5,0
AD - Atinge o desempenho esperado	4,0
APC – Atinge parcialmente o desempenho esperado, com tendência ao aperfeiçoamento.	3,0
APS – Atinge parcialmente o desempenho, mas sem indicativos de aperfeiçoamento	2,0
NS – Não atinge o desempenho esperado	1,0